

**MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE
CONGESTIONAMENTOS NO ARMAZENAMENTO
SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL**

Novembro 2009

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS	1
1.1	Objecto e Âmbito.....	1
1.2	Siglas e Definições.....	1
1.3	Prazos.....	2
1.4	Princípios Gerais.....	2
2	PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE CONGESTIONAMENTOS	5
2.1	Atribuição de DUCAS no Processo de Resolução de Congestionamentos	5
2.2	Regras de Participação em Processos para a Atribuição de DUCAS em Caso de Congestionamento	6
2.3	Regras para a Atribuição de DUCAS em Caso de Congestionamento	7
2.4	Gestão da Informação.....	8
2.4.1	Meios de Comunicação Transitórios.....	8
2.4.2	Confidencialidade da Informação Trocada	8
2.5	Reclamações	8

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJECTO E ÂMBITO

O presente mecanismo estabelece as disposições aplicáveis à resolução de congestionamentos da capacidade de armazenamento na infra-estrutura do armazenamento subterrâneo bem como a organização de leilões de atribuição da capacidade aos diferentes agentes de mercado durante o período de congestionamento, em cumprimento do disposto no Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações (RARII).

Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente mecanismo as seguintes entidades:

- a) Comercializadores.
- b) Comercializador do SNGN.
- c) Comercializadores de último recurso retalhistas.
- d) Comercializador de último recurso grossista.
- e) Clientes elegíveis.
- f) Operadores das instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural.
- g) Operador da rede de transporte.

1.2 SIGLAS E DEFINIÇÕES

No presente mecanismo são utilizadas as seguintes siglas:

- a) DUCAS – Direitos de Utilização da Capacidade de Armazenamento Subterrâneo.
- b) RARII – Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações.
- c) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.
- d) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infra-estruturas de Armazenamento e Terminais de GNL.
- e) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.

Para efeitos do presente mecanismo, as definições que se seguem, quando redigidas com iniciais em maiúsculas, têm o seguinte significado, salvo quando especificamente se disponha em contrário:

- a) Agente de mercado – entidade que transacciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: Comercializadores, Comercializador do SNGN, Comercializadores de último recurso retalhistas; Comercializador de último recurso

grossista e clientes elegíveis que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.

- b) Ano gás – Período compreendido entre as 00:00h de 1 de Julho e as 24:00h de 30 de Junho do ano seguinte.
- c) Capacidade de armazenamento – quantidade máxima de gás natural que os agentes de mercado podem colocar no armazenamento subterrâneo, num determinado período temporal, expressa em termos de energia.
- d) Capacidade disponível para fins comerciais – capacidade sujeita a programação ou nomeação e a atribuição aos agentes de mercado.
- e) Dia gás – Período compreendido entre as 00:00h e as 24:00h do mesmo dia.
- f) Direito de Utilização de Capacidade de Armazenamento Subterrâneo – Capacidade de armazenamento subterrâneo atribuída numa programação ou no âmbito do Mecanismo de Resolução de Congestionamentos do Armazenamento Subterrâneo, que é firme.
- g) Operador do armazenamento subterrâneo – entidade concessionária do respectivo armazenamento subterrâneo, responsável pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e das infra-estruturas de superfície, em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.
- h) Operador da rede de transporte – entidade concessionária da RNTGN, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.

1.3 PRAZOS

Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente mecanismo, que não tenham natureza administrativa, são prazos contínuos.

Os prazos previstos no parágrafo anterior contam-se nos termos gerais do Código Civil.

Salvo quando for especificamente referido o contrário, quaisquer prazos fixados para o cumprimento do presente mecanismo contam-se das 00:00h às 24:00h.

1.4 PRINCÍPIOS GERAIS

O Mecanismo de Resolução de Congestionamentos processa-se em observância dos seguintes princípios gerais:

- a) O presente mecanismo aplica-se à capacidade disponível para fins comerciais de armazenamento nas infra-estruturas de armazenamento subterrâneo de gás natural.
- b) Relativamente aos eventuais congestionamentos verificados na utilização das instalações de superfície do armazenamento subterrâneo, que apenas se colocam ao nível das programações semanais (com resolução diária), quer em operações de injeção quer em operações de extracção, as repartições por agente de mercado serão realizadas tendo em conta as respectivas energias programadas e as capacidades disponíveis.
- c) Caso se verifique a inviabilidade de uma programação, de capacidade de armazenamento, nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, a atribuição aos diferentes agentes de mercado da capacidade de armazenamento nesta infra-estrutura, no período em questão, decorre como estabelecido no processo de resolução de congestionamentos especificado em 2.1.
- d) Os agentes de mercado com direitos de utilização da capacidade de armazenamento subterrâneo (DUCAS), relativos a um período temporal em que tenha sido declarado um congestionamento, têm a obrigação de pagar o termo de “Energia armazenada” da Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, independentemente de o utilizarem ou não.
- e) Os agentes de mercado aos quais foram atribuídos DUCAS como resultado de processos de atribuição de capacidade anteriores devem, obrigatoriamente, confirmar a sua intenção de utilizar essa capacidade em todas as programações subsequentes e/ou notificar a Revenda ou Transferência a outros agentes de mercado de DUCAS que anteriormente lhe tinham sido atribuídos.
- f) De acordo com o definido no RARII, e salvo em casos fortuitos ou de força maior, os agentes de mercado que vejam impossibilitada a concretização da utilização efectiva de DUCAS previamente atribuídos por incumprimento da atribuição da capacidade por parte do operador do armazenamento subterrâneo, têm o direito a uma compensação de acordo com o definido na alínea seguinte. Nesta situação, a atribuição de capacidade será realizada através de rateio por todos os detentores de DUCAS afectados.
- g) A compensação a receber pelos agentes de mercado na situação descrita na alínea anterior consiste num montante igual a 110% do valor que resulta da soma do preço do último leilão em que os DUCAS afectados foram atribuídos com o termo de “Energia armazenada” da Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo aprovada pela ERSE. Caso os DUCAS não tenham sido atribuídos por leilão, o valor da compensação será igual a 110% do valor do termo de “Energia armazenada” da Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo. A compensação a receber pelos agentes de mercado será aplicada à diferença entre os DUCAS que o agente de mercado detinha e a capacidade atribuída com a implementação do rateio previsto na alínea anterior.
- h) A ERSE aprova, sob proposta do operador da rede de transporte, no âmbito da sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, os documentos complementares de regras para a atribuição de DUCAS em caso de congestionamento. Estas Regras podem ser diferentes para congestionamentos

decorrentes da programação anual e para os congestionamentos decorrentes das restantes programações.

2 PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE CONGESTIONAMENTOS

2.1 ATRIBUIÇÃO DE DUCAS NO PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE CONGESTIONAMENTOS

Caso se verifique uma situação de declaração de inviabilidade de uma programação no armazenamento subterrâneo, a atribuição de capacidade desta infra-estrutura aos diferentes agentes de mercado durante o período em questão será efectuada da seguinte forma:

- a) Na fase de programação anual, caso os pedidos de atribuição de capacidade formulados pelos agentes de mercado, em agregado, não sejam possíveis de satisfazer, o Gestor Técnico Global do SNGN, organizará um leilão para atribuição de DUCAS, seguindo os procedimentos definidos no documento de Regras para a Atribuição de DUCAS em Caso de Congestionamento na Programação Anual, documento complementar a este Mecanismo, e nas condições definidas em 2.3.
- b) Na fase de programação relativa ao horizonte temporal mensal, tendo ocorrido um processo de programação anterior, relativo ao mesmo período de armazenamento em análise, atribui-se, prioritariamente, a capacidade que já tinha sido atribuída aos agentes de mercado nesse processo de programação anterior, que se encontre dentro do limite da capacidade disponível para fins comerciais na infra-estrutura, sendo a restante capacidade atribuída posteriormente através de leilão para atribuição de DUCAS, seguindo os procedimentos definidos em documento complementar com as regras para a atribuição de DUCAS em caso de congestionamento na fase de programação mensal e tendo em conta os princípios definidos em 2.3.
- c) Nas situações em que sejam atribuídos DUCAS, para um determinado período de armazenamento, na sequência de uma resolução de congestionamento, todas as capacidades atribuídas previamente, resultantes de processos de programação, abrangendo os mesmos períodos de armazenamento, passam a estar sujeitas às mesmas disposições que os DUCAS. Assim, os agentes de mercado com capacidade atribuída, para os períodos de armazenamento referidos, passam a ter a obrigação de pagar o termo de “Energia armazenada” da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, independentemente de o utilizarem ou não.

As situações de declaração de inviabilidade de uma programação no armazenamento subterrâneo devem ser divulgadas publicamente pelo operador desta infra-estrutura, nomeadamente na sua página de *Internet* e comunicadas à ERSE. Dando cumprimento ao estabelecido no RARII, sempre que a inviabilidade de uma programação resulte num congestionamento, a comunicação à ERSE deve ser complementada por um relatório com o estudo da situação em concreto, analisando comparativamente as soluções de melhoria da infra-estrutura que permitam ultrapassar em definitivo a situação de congestionamento em causa.

No caso da declaração de inviabilidade de uma programação de capacidade de armazenamento, resultando numa situação de congestionamento, o operador da rede de transporte, no âmbito da sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, deverá proceder de acordo com a forma e calendário seguintes:

- No caso de congestionamento na programação anual:
 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve informar os agentes de mercado da ocorrência do congestionamento no 3.º dia útil após o envio das programações anuais por parte dos agentes de mercado, nos termos estabelecidos no Mecanismo de Atribuição da Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural;
 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve realizar o leilão no 7.º dia útil antes da data de atribuição de capacidade, nos termos estabelecidos no Mecanismo de Atribuição da Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural.
- No caso de congestionamento na programação mensal:
 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve informar os agentes de mercado da ocorrência do congestionamento no 3.º dia útil após o envio das programações mensais por parte dos agentes de mercado, nos termos estabelecidos no Mecanismo de Atribuição da Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural;
 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve realizar o leilão no 4.º dia útil antes da data de atribuição de capacidade, nos termos estabelecidos no Mecanismo de Atribuição da Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

2.2 REGRAS DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUCAS EM CASO DE CONGESTIONAMENTO

De forma a acederem aos leilões, os agentes de mercado devem previamente registar-se junto do Gestor Técnico Global do SNGN ou de entidade por si definida, nos termos definidos nos documentos complementares com as regras para a atribuição de DUCAS em caso de congestionamento aprovadas pela ERSE, tendo em vista assegurar as adequadas condições operacionais, nomeadamente de acesso aos sistemas informáticos. Os agentes de mercado que participem em leilões devem:

- a) Dispor de condições operacionais adequadas, nomeadamente procedimentos de segurança que permitam minimizar o risco de uso indevido dos meios informáticos utilizados.
- b) Observar elevados padrões de integridade, de conduta e de correcção na negociação.
- c) Actuar com o devido cuidado e diligência.

- d) Abster-se de praticar qualquer acto ou de adoptar quaisquer condutas que possam prejudicar a integridade, a transparência ou o regular funcionamento da negociação, bem como induzir em erro os outros participantes.

2.3 REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUCAS EM CASO DE CONGESTIONAMENTO

O operador da rede transporte, no âmbito da sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN pode, sob sua responsabilidade, subcontratar a organização do leilão, assumindo os custos que daí advenham, constituindo, assim, um custo da gestão global do sistema a repercutir na tarifa de uso global do sistema.

O Gestor Técnico Global do SNGN e os colaboradores que lhe prestem, a título permanente ou ocasional, quaisquer serviços no âmbito da organização de leilões, ou as entidades a quem o Gestor Técnico Global do SNGN adjudique algumas das suas funções, estão sujeitos a segredo profissional nos termos e condições definidos nos códigos de conduta do operador da rede de transporte.

O Gestor Técnico Global do SNGN deve organizar o procedimento de atribuição de DUCAS em caso de congestionamento, de acordo com os seguintes princípios:

- a) Implementação de uma fase prévia de conciliação das ofertas dos agentes de mercado.
- b) A oferta inicial e vinculativa de cada agente corresponde ao pedido de atribuição de capacidade formulado no horizonte temporal correspondente e no qual foi declarada a inviabilidade da programação.
- c) Os Leilões são explícitos, anónimos e de preço único.
- d) Devem ser utilizados meios informáticos adequados, a definir pelo Gestor Técnico Global do SNGN.
- e) Quando não estiver disponível uma plataforma informática para realização dos leilões, as condições técnicas para a sua utilização devem incluir mecanismos que permitam efectuar o registo auditável das fases de negociação, até à fase de atribuição final da capacidade.
- f) O Gestor Técnico Global do SNGN deve publicar antecipadamente a data de realização dos leilões, caso estes ocorram. Por motivos justificados, o Gestor Técnico Global do SNGN pode sempre adiar a realização dos leilões, devendo informar previamente a ERSE e prestando atempada informação aos agentes de mercado, suspendendo, se for o caso, o processo de atribuição de capacidades até se encontrar resolvido o respectivo motivo justificado.

Os procedimentos de detalhe de funcionamento do leilão são definidos nas regras para a atribuição de DUCAS em caso de congestionamento, documentos complementares ao presente Mecanismo, que sem prejuízo de outras definições, devem contemplar os seguintes aspectos:

- a) Devem definir o número máximo, os tipos, o formato, a validação, e os procedimentos de modificação ou cancelamento das ofertas apresentadas pelos agentes de mercado a leilão.

- b) Os termos e condições em que o Gestor Técnico Global do SNGN ou a entidade que o represente na gestão do leilão, pode cancelar, por sua iniciativa, as ofertas apresentadas pelos agentes de mercado.
- c) Os termos e condições em que os agentes de mercado admitidos a cada leilão podem ser objecto de suspensão ou de exclusão.
- d) Os contactos da entidade organizadora do leilão especificando os números telefónicos que são objecto de gravação de chamadas.
- e) A forma de determinação do preço do leilão e de satisfação das ofertas.
- f) Os procedimentos de recurso a adoptar nos casos de incapacidade temporária de acesso aos meios informáticos necessários à participação no leilão devido a problemas técnicos.
- g) As situações em que pode haver lugar à suspensão ou cancelamento do Leilão, definindo os procedimentos a adoptar em conformidade.
- h) Os procedimentos a adoptar para o registo, compensação e liquidação dos direitos adquiridos nos leilões, bem como as garantias a prestar pelos agentes de mercado.

2.4 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

2.4.1 MEIOS DE COMUNICAÇÃO TRANSITÓRIOS

Sempre que não estiver operacional a plataforma de negociação informática para a realização dos leilões de atribuição de capacidade aos agentes de mercado, as comunicações a efectuar entre estes e a entidade que assegure a gestão do leilão serão asseguradas através de correio electrónico, fax, ou por meios telefónicos que prevejam a gravação de chamadas nos termos e condições definidas nas Regras para a Atribuição de DUCAS em Caso de Congestionamento.

2.4.2 CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO TROCADA

O Gestor Técnico Global do SNGN e os operadores do armazenamento subterrâneo devem salvaguardar a confidencialidade de todas as informações que lhe tenham sido prestadas pelos agentes de mercado que participem no processo de resolução de congestionamentos.

2.5 RECLAMAÇÕES

Quaisquer reclamações relativas às medidas ou procedimentos adoptados no âmbito do presente Mecanismo devem ser dirigidas ao operador da rede de transporte, na sua actividade de Gestor Técnico

Global do SNGN, por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data em que o reclamante teve conhecimento do facto que motiva a reclamação.

O prazo para a apreciação da reclamação é de 5 dias, contados da data da apresentação da mesma ou da prestação de informações complementares.